

ANO ..2010.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 69/2010.....

OBJETO ..Estabelece critérios para a cessão de servidores municipais a  
outros entes públicos, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..04/05/2010.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..21 / 06 / 2010..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..4116/2010.....

Lei nº ..4.164, de 22 de junho de 2010.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de abril de 2010.

OEP/287/2010/rd

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece critérios para a cessão de servidores do Poder Executivo, junto às Autarquias do Município e demais entes públicos.

A presente propositura se faz necessária, haja vista que, atualmente, existem diversos servidores públicos municipais afastados de suas atividades servindo outras entidades ou autarquias municipais.

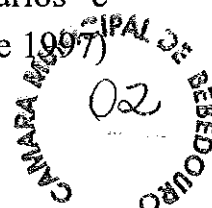
Da mesma forma, ocorre com os servidores das Autarquias Municipais, que encontram-se afastados de suas atividades servindo o Poder Executivo Municipal.

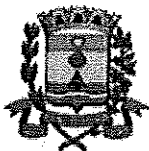
Assim, diante de tais fatos, temos que os servidores públicos estatutários só podem ser afastados de suas atividades para servir outras entidades ou órgãos públicos, se houver norma legal prevendo este entendimento.

Ocorre que o Estatuto dos Funcionários e Servidores do Município de Bebedouro (Lei nº 2693, de 26 de agosto de 1997)

"Deus Seja Louvado"

88819631/2010 27/04/10 12:11:4





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

nada dispõe sobre a matéria, e para que ocorra a cessão dos servidores para prestar serviços a outros entes públicos, ou mesmo para entidades autárquicas ou fundacionais do próprio município, devido se torna haver autorização legislativa.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

08/04/2010 12:11:4

EXMO. SR.

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 69 /2010.

APROVADO EM 24/06/10

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CESSÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS A OUTROS ENTES PÚBLICOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de servidores junto ao SAAEB, SASEMB e IMESB-VC, bem como a outras entidades ou órgãos públicos.

**§ 1º** As Autarquias Municipais SAAEB, SASEMB e IMESB-VC também ficam autorizadas a realizarem a cessão de funcionários junto ao Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** As Autarquias Municipais também ficam autorizadas a realizarem a cessão de funcionários entre as mesmas.

**Art. 2º** O servidor poderá ser cedido para ter exercício junto às Autarquias Municipais ou em outro órgão ou entidade pública, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – em casos que haja necessidade do órgão cessionário e devido à escassez de mão-de-obra do mesmo;

“Deus Seja Louvado”



8MB19631/2010 27/04/10 12:11:4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

§ 1º Na hipótese do inciso II, sendo a cessão para as Autarquias Municipais ou em outro órgão ou entidade pública, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º O diretor ou responsável pelo órgão cessionário deverá encaminhar requerimento ao órgão cedente, fundamentando a necessidade de cessão de servidores.

§ 3º Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, ou do diretor ou responsável pelo órgão cedente, o servidor poderá ter exercício junto às Autarquias Municipais ou em outro órgão ou entidade pública.

§ 4º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, ou através de Portaria publicada no órgão cedente

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de abril de 2010.

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



08/04/2010 12:11:4

AUSENTE DO PLENÁRIO

---

Vereador(es)

**VALDECI RAMOS DE CASTRO**  
**VEREADOR**

CONSULTA/3368/2010/MN/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – SP

At.: Dr. Antonio Alberto Camargo Salvatti – Assistência Jurídico-Legislativa

**Câmara Municipal – Projeto de lei, de iniciativa do prefeito, visando “estabelecer critérios” para a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos – Cessão de servidores ou empregados públicos – Matéria reservada à legislação local – A cessão de servidores ou empregados públicos, para órgão ou entidade da mesma ou de outra esfera de governo ou poder, só pode se dar em cargos ou funções de confiança – Implica burla ao concurso público a cessão de servidores ou empregados públicos para ocupar cargo de provimento efetivo – Responsabilidade pelo pagamento da remuneração – Órgão ou entidade cessionária ou requisitante – Servidor e/ou empregado público – Dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições cometidas pela autoridade competente – Recusa injustificada à designação para servir a outro órgão ou entidade da mesma ou de outra esfera de governo ou poder – Afronta ao princípio da obediência – Recusa justificada – Cautela da autoridade competente – Considerações gerais.**

A Administração Consulente relata-nos que “(...) o Poder Executivo Municipal encaminhou projeto de lei à Edilidade visando ‘ESTABELECEM CRITÉRIOS’ para a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos.

Segundo a exposição de motivos do Poder Executivo, atualmente já existem diversos servidores públicos municipais afastados de suas atribuições de origem para desempenhar outras, noutros entes públicos, tudo, inobstante a omissão do Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 2.693/97) no que se refere a esse tema

Assim, surgiu-nos uma série de dúvidas, especialmente quanto à possibilidade de cessão de servidores públicos para outros entes públicos; a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos; a previsão dessa prática noutros níveis ou esferas (estadual e federal), etc” (destaques do original) e, ao final, formula os seguintes questionamentos:

“I – É juridicamente possível a CESSÃO de servidores públicos nomeados para o exercício de certos e determinados cargos, com atribuições definidas, para o exercício noutros entes públicos?” (destaque do original).

Sim. A admissibilidade da cessão de servidores ou empregados públicos para servir a outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública, ou das várias esferas de governo ou poder, depende de expressa previsão legal inserta, normalmente, no estatuto dos servidores ou, quiçá, em lei específica, dependendo tão somente da celebração de instrumento de cooperação entre os órgãos públicos cedentes e os órgãos públicos ou entidades privadas cessionárias e/ou requisitantes. Portanto, deve preexistir lei municipal autorizadora para legitimar a cessão de servidores ou empregados públicos para outros órgãos integrantes da Administração Pública ou entidades privadas.

Observe-se que a cessão de servidores ou empregados públicos, propriamente dita, só pode ocorrer entre órgãos da Administração Pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional e, ainda assim, para que os servidores ou empregados cedidos titulari-



zem cargos, empregos ou funções de confiança. Admitir o contrário, ou seja, a cessão de servidores ou empregados públicos para a mesma ou outra esfera de Poder, para ocupar cargo de provimento efetivo, implica, a nosso ver, burla ao concurso público.

“2 – *Em caso positivo, a responsabilidade pelos pagamentos dos vencimentos será do ente cedente ou do cessionário*”.

Em nossa opinião, a responsabilidade pelo pagamento da remuneração normal (assim entendido como sendo a soma do vencimento básico e das vantagens pecuniárias legalmente incorporadas) do servidor ou empregado público cedido é de quem se beneficia do seu trabalho, portanto, dos órgãos ou entidades cessionárias ou requisitantes.

Porém, é certo que as autoridades competentes dos órgãos ou entidades cedentes ou cessionárias poderão ajustar, no instrumento de cooperação, a responsabilidade pelo pagamento da remuneração normal do servidor ou empregado público cedido.

“3 – *Há previsão dessa prática (cessão de servidores públicos) noutras esferas da administração pública?*”.

Sim. No âmbito da Administração Pública federal, o art. 93 da Lei nº 8.112/90 estabelece que “o servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança; II - em casos previstos em leis específicas.”

“4 – *O servidor público objeto da cessão deverá ser ouvido previamente?*”.

Em nossa opinião, não obstante seja dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe são conferidas pela autoridade competente, a rigor, não cabe ao servidor recusar, *injustificadamente*, a designação para servir a outro órgão ou entidade. Porém, ressalte-se que inumeráveis podem ser as razões justificadoras para determinado servidor recusar-se a aceitar esta ou aquela designação, cabendo, por óbvio, à Administração considerar as razões invocadas e, segundo o interesse público e do serviço, deferir ou não a solicitação.

Em outras palavras, a autoridade nomeante deve sopesar os argumentos do servidor, porquanto é notório que não se verificará harmonia nos serviços administrativos se o servidor estiver contrariado com o exercício da função para a qual foi designado contra sua vontade. Em suma, se a autoridade nomeante perceber sua satisfação em exercer a nova função, deve cedê-lo; caso contrário, é prudente ceder outro servidor.

Portanto, é razoável que se obtenha o consentimento do servidor para afastar-se do cargo de provimento originário e servir a outro órgão ou entidade pública.

São Paulo, 18 de maio de 2010.

Elaboração:  
(assinado no original)  
Marcos Nicanor S. Barbosa  
OAB/SP 87.693

Aprovação da Consultoria NDJ  
(assinado no original)  
Cerdônio Quadros  
OAB/SP 40.808



Boletim de Direito Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitação e Contratos

R. Costa Olímpio, 844 - 4ª e 5ª ands. - CEP: 04087-908 - São Paulo/SP - Tel.: (11) 3225-7100 e FAX: (11) 3225-7100  
fax: (11) 3225-7001 - e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br - Internet: www.ndj.com.br







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 69/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Estabelece critérios para a cessão de servidores municipais a outros entes públicos, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legislação e constituição municipal*

Sala das Comissões, 18 de junho de 2010.

  
Paulo Aurélio Bianchini  
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 69/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Estabelece critérios para a cessão de servidores municipais a outros entes públicos, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*REGULARIDADE*

Sala das Comissões, 18 de junho de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
PRESIDENTE

**Nelson Sanchez Filho**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 69/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Estabelece critérios para a cessão de servidores municipais a outros entes públicos, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 18 de junho de 2010.

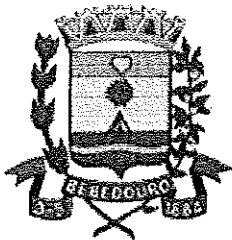
  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/280/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 21/06, os Projetos de Lei 69, 98 e 99/2010, bem como o Projeto de Lei 72/2010 - LDO - em 2º turno, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4116 a 4119/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4116/2010

**Estabelece critérios para a cessão de servidores municipais a outros entes públicos, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de servidores ao SAAEB, SASEMB e IMESB-VC, bem como a outras entidades ou órgãos públicos.

§ 1º As autarquias municipais SAAEB, SASEMB e IMESB-VC também ficam autorizadas a realizarem a cessão de funcionários ao Poder Executivo municipal.

§ 2º As autarquias municipais também ficam autorizadas a realizarem a cessão de funcionários entre si.

**Art. 2º** O servidor poderá ser cedido para ter exercício nas autarquias municipais ou em outro órgão ou entidade pública, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos de necessidade do órgão cessionário e devido à escassez de mão de obra neste.

§ 1º Na hipótese do inciso II, sendo a cessão às autarquias municipais ou a outro órgão ou entidade pública, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus ao cedente nos demais casos.

§ 2º O diretor ou responsável pelo órgão cessionário deverá encaminhar requerimento ao órgão cedente, fundamentando a necessidade de cessão de servidores.

§ 3º Mediante autorização expressa do prefeito municipal, ou do diretor ou responsável pelo órgão cedente, o servidor poderá ter exercício nas autarquias municipais ou em outro órgão ou entidade pública.

§ 4º A cessão far-se-á mediante portaria publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, ou através de portaria publicada no órgão cedente.

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2010.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotine**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4164 DE 22 DE JUNHO DE 2010**

**Estabelece critérios para a cessão de servidores municipais a outros entes públicos, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a cessão de servidores ao SAAEB, SASEMB e IMESB-VC, bem como a outras entidades ou órgãos públicos.

§ 1º As autarquias municipais SAAEB, SASEMB e IMESB-VC também ficam autorizadas a realizarem a cessão de funcionários ao Poder Executivo municipal.

§ 2º As autarquias municipais também ficam autorizadas a realizarem a cessão de funcionários entre si.

**Art. 2º** O servidor poderá ser cedido para ter exercício nas autarquias municipais ou em outro órgão ou entidade pública, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos de necessidade do órgão cessionário e devido à escassez de mão de obra neste.

§ 1º Na hipótese do inciso II, sendo a cessão às autarquias municipais ou a outro órgão ou entidade pública, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus ao cedente nos demais casos.

§ 2º O diretor ou responsável pelo órgão cessionário deverá encaminhar requerimento ao órgão cedente, fundamentando a necessidade de cessão de servidores.

§ 3º Mediante autorização expressa do prefeito municipal, ou do diretor ou responsável pelo órgão cedente, o servidor poderá ter exercício nas autarquias municipais ou em outro órgão ou entidade pública.

§ 4º A cessão far-se-á mediante portaria publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, ou através de portaria publicada no órgão cedente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de junho de 2010

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

